

DECRETO Nº 5245, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico que especifica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para as funções gratificadas abaixo descritas:

- I - Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, modalidade pré-escola;**
- II – Coordenador Pedagógico de Creche.**

§1º - A seleção estabelecida pelo presente Decreto a que se refere o *caput* deste artigo servirá para as eventuais vagas de coordenador pedagógico estabelecidas nos incisos I e II que surgirem na rede municipal de ensino de Pereira Barreto durante o prazo de validade do presente processo seletivo.

§2º - As designações serão realizadas nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar 43/2010 na condição de função gratificada.

Art. 2º - O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da administração.

§1º - Caso não existam classificados a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput*.

§2º - Eventualmente com a convocação de todos os classificados, caso não exista interessado em assumir a função de coordenador, a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º - O Processo Seletivo constará de:

- I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados; e,
- II - apresentação de proposta de trabalho.

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º - Fica estipulado o período de **01 a 04 de outubro de 2019** para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para classificação para as funções gratificadas de que trata o presente Decreto.

§1º - As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§2º - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º - O candidato poderá realizar inscrição para ambas as funções de coordenador estabelecidas no Artigo 1º.

§4º - No ato da inscrição o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a **proposta de trabalho por escrito (digitada)**, para a função que obrigatoriamente conterà:

I – **identificação da função gratificada** para a qual formaliza a inscrição;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação da função para a qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§5º - Caso o candidato realize inscrição para ambas as funções de coordenador previstas no artigo 1º, conforme permissivo previsto no §3º deste artigo, o mesmo deverá apresentar uma proposta de trabalho por escrito (digitada) para cada função.

§6º - O candidato que não apresentar proposta de trabalho por escrito, para uma ou ambas as funções de coordenador pedagógico, conforme o caso, estará, automaticamente eliminado do presente processo seletivo.

Art. 5º - São requisitos para inscrição e designação das funções gratificadas:

I – ser docente titular do cargo de PEICEJA do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente no magistério público, bem como ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho para a(s) respectiva(s) função(ões) nos termos em que dispõe o art. 4º, §4º e §5º deste Decreto;

§1º - Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Creche:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e crianças;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa;

V - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para as crianças;

VI - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VII - Analisar indicadores internos de frequência das crianças;

VIII - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - Implementar a política educacional municipal;

X - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem das crianças;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas.

§2º - Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, modalidade pré-escola:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

IX - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - Implementar a política educacional municipal;

XI - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º - A prova escrita será realizada através de prova de conhecimentos pedagógicos.

§1º - Os conteúdos programáticos das provas estão descritos no Anexo Único deste Decreto.

§2º - O candidato que realizar a inscrição para mais de uma função de coordenador pedagógico, realizará apenas uma prova escrita.

§3º - Ocorrendo a aprovação do candidato a que se refere o parágrafo anterior, o mesmo apresentará a proposta das duas funções de coordenador que o mesmo se inscreveu,

desde que tenha entregue a proposta de trabalho, caso contrário, estará eliminado desde já para a qual não entregou a proposta.

Art. 7º - A prova escrita será realizada no dia **24 de outubro de 2019**, na EMEB. Prof. Maria Elza de Aguiar Domingues, situado à Rua Pará, nº 981, no Município de Pereira Barreto às 19 horas.

Art. 8º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 15 (quinze) minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento oficial com foto; e,

II - Comprovante de Inscrição.

§1º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º - O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 9º - Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A duração da prova será de 03 horas.

Art. 10 - A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§1º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§2º - Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 - O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único - Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 12 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o fechamento dos portões;
- II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;
- III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14 – Somente os candidatos com 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, participarão da apresentação e análise da proposta de trabalho a que se refere o artigo 3º inciso II e artigo 4º, §3º ambos deste Decreto.

Parágrafo Único: Os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de aprovados na prova escrita, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **29 de Outubro de 2.019**, na seguinte conformidade:

I – lista de aprovados na prova escrita para Coordenador Pedagógico de Creche;

II - lista de aprovados na prova escrita para Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, modalidade pré-escola.

Art. 16 – Da lista de aprovados na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionado à Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os recursos eventualmente interpostos intempestivamente ou sem fundamentação clara serão indeferidos.

Art. 17 - A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Seção III

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO VOTO

Art. 18 - A proposta de trabalho elaborada pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas, analisadas e avaliadas pela comissão constituída de:

- I - 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;
- II - 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros a que se refere este artigo responsáveis pela análise e avaliação dos candidatos habilitados na prova escrita, por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 2º - Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho para a Comissão.

§3º - Anteriormente à realização da assembleia as propostas de trabalho dos servidores candidatos ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros da comissão, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de **29 a 30 de Outubro de 2019**, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 19 – Os membros da Comissão deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe o art. 5º, §1º e § 2º deste Decreto.

§1º - Sendo constatado o perfil profissional do candidato para o exercício da função de Coordenador Pedagógico que o candidato se inscreveu, os membros da Comissão procederão a aprovação do mesmo.

§2º - Caso a Comissão entenda que o candidato não possui o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador que o candidato se inscreveu o mesmo não será aprovado.

§3º - Dentre os aprovados a que se refere o §1º deste artigo os membros da Comissão procederão à escolha por meio de voto secreto.

§4º - A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 - A classificação dos candidatos a que se refere o §3º do artigo 19 deste Decreto, será efetuada com base no número de votos favoráveis obtidos na análise da proposta de trabalho.

Parágrafo Único: As listas classificatórias serão publicadas no mural da Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto do §4º do artigo anterior.

Art. 21 - No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I – For casado;

II - Possuir o maior número de filhos menores.

III - Tiver maior idade;

Parágrafo Único: O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.



CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 22 – Após a classificação a que se refere o artigo 20 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista classificatória das funções gratificadas ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação, sendo que a designação ocorrerá tão somente de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – Eventualmente algum candidato obtenha a classificação em ambas as funções de coordenador previstas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, o mesmo poderá desempenhar as atribuições de tão somente uma, sendo vedada a acumulação.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de Setembro de 2019.



João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º, §ÚNICO DESTA DECRETO
ANEXO ÚNICO

- Lei Federal nº 9394/96-estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Federal nº 8069-dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217).
- Marcos Políticos Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, de 11/11/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Base Nacional Curricular – Ensino Infantil
- Currículo Paulista – Educação Infantil
- WEIZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.
- HOFFMANN. Jussara. Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre: Mediação, 2014. cap. 2.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. Jogo, brinquedo, brincadeira e a Educação. São Paulo: Editora Cortez, 2008, 11ª edição.
- KRAMER, Sônia (org) Infância e Educação Infantil. Campinas: Papirus, 2007. 6ª edição.
- PAULO FREIRE. Pedagogia da autonomia. Saberes Necessários à Prática Educativa. 25ª Edição. Paz e Terra.
- FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A. Psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Editora Artmed.

